



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 832/2.002

em 2 de setembro de 2.002

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

96102

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 2 / setembro / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE)

Senhor Presidente,

Acatando as razões apresentadas pelo Vereador Wlademir Antonio Zavanella, subscrita pelos Edis Edmilson Bortolo, Ilair Eugenio Zago e por essa Presidência, sugerindo a prorrogação do prazo de parcelamento de débitos fiscais, objeto da Lei nº 4.068, de 13 de junho de 2.002, alterado pela Lei nº 4.081, de 3 de julho de 2.002,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 4.068, DE 13 DE JUNHO DE 2.002, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

Trata-se de medida que busca solução objetivando oferecer condições de pagamento de débitos para com o erário municipal, vez que o Município necessita de recursos para emprego em serviços essenciais.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus Pares do protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

08-Set-2002-13:25-001190-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

*Aprovado pleneia
municipal em
02.09.2002*

PROJETO DE LEI 96102

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 4.068,
DE 13 DE JUNHO DE 2.002, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.068, de 13 de junho de 2.002, que "Dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais de qualquer espécie inscritos em Dívida Ativa, objeto da Lei nº 3.928, de 8 de junho de 2.001, nos termos que especifica", alterados pela Lei nº 4.081, de 3 de julho de 2.002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**ART. 1º** -- Os parcelamentos de débitos fiscais de qualquer espécie, objeto da Lei nº 3.928, de 8 de junho de 2.001, poderão ser revigorados, desde que as parcelas em atraso sejam pagas até 20/9/2.002, com os acréscimos legais."

ART. 2º -- Os débitos inscritos em Dívida Ativa até 31/12/2.001, inclusos os ajuizados, poderão ser pagos em até 18 (dezoito) parcelas mensais, com os acréscimos legais, mediante requerimento do interessado, apresentado até 20/9/2.002, com vencimento da 1ª parcela em 16 (dezesesseis) de outubro."

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal